



Coluna Jurisdição

DANTAS RODRIGUES
ADVOGADO ESPECIALISTA EM CONTENCIOSO
TRIBUTÁRIO

Como o PEC asfixia as empresas

A justiça fiscal é obrigar as empresas a efectuarem um pagamento por conta, comparado com o ano anterior, penalizando-se as empresas, pondo-as a pagar mais do que deviam, convertendo-as, em muitos casos, num pagamento definitivo, sem consideração pela capacidade contributiva dos sujeitos passivos.

Hoje o PEC transformou-se num imposto mínimo obrigatório para as pequenas empresas.

Portugal, em matéria fiscal, está a tornar-se num estado sufocante para as pequenas empresas, que são severamente tributadas e as deduções tendem a desaparecer. Para enfrentar a despesa pública, os sucessivos governos apertam as PME, atrapalhando os seus planos de desenvolvimento sustentado, provocando perdas de rendimento e reduzindo a liquidez. Dos impostos sobre o rendimento existentes o mais injusto é o Pagamento Especial por conta (PEC), proveniente do XIII Governo Constitucional.

O PEC incide sobre os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (nomeadamente sociedades comerciais ou civis sobre forma comercial, cooperativas e empresas públicas) e as entidades não residentes que tenham estabelecimento estável em território português e não estejam abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, que são obrigados a proceder a um pagamento especial por conta, em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita. O valor é igual a 1% do volume de negócios (valor das vendas ou serviços pres-

tados), relativo ao exercício anterior, com o limite mínimo de mil euros e máximo de 70 mil euros. As entidades isentas de IRC ficam dispensadas de efectuar o pagamento do PEC, ainda que a isenção não inclua rendimentos que sejam sujeitos a tributação por retenção na fonte com carácter definitivo.

Não estamos perante um método de apuramento da tributação das empresas, mas apenas uma forma de antecipação das receitas por conta de uma tributação, a operar no futuro, com base na fixação de um rendimento legal ficcionado, cuja forma de cálculo é demasiado controversa: paga-se por conta do imposto que futuramente se liquidará em função das regras de determinação da matéria colectável em IRC.

O PEC é deduzido à colecta do IRC durante os quatro exercícios seguintes. Apuradas as contas, se vier a verificar-se que a empresa não teve lucro tributável e, por isso, não pode abater o que já entregou através do pagamento especial por conta, entra-se no pedido de reembolso, uma verdadeira tormenta. Um reembolso que ocorre só após pagar uma acção de inspecção, onde a insuficiência de colecta que deu origem ao reembolso seja certificada pela Administração Tributária e desde que se encontrem cumpridas as seguintes condições:

- O sujeito passivo que solicite o reembolso não pode encontrar-se abrangido pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, previsto no artigo 53.º do Código do IRC;
- O sujeito passivo não pode apresentar um rácio de rentabilidade inferior

a 90% da média dos rácios das empresas do sector

Não há lugar a pagamento especial por conta no ano em que se inicia a actividade e no ano seguinte. Em caso de cessação de actividade, no próprio exercício ou até ao terceiro exercício posterior àquele a que o pagamento especial por conta respeita.

No momento actual da economia em que não existe crescimento económico, a crise instalou-se prolongadamente nas empresas, trazendo maior vulnerabilidade financeira e dificuldades no mercado.

O sistema fiscal que cria PEC não é competitivo. Continua-se a legislar à conveniência orçamental (...)

O tempo é de redução do consumo, de menos produção, implicando uma redução da matéria colectável.

Alheio da justiça fiscal é obrigar as empresas a efectuarem um pagamento por conta, comparado com o ano anterior, penalizando-se as empresas, pondo-as a pagar mais do que deviam, convertendo-as em muitos casos num pagamento definitivo, sem consideração pela capacidade contributiva dos sujeitos passivos. Hoje o PEC transformou-se num imposto mínimo obrigatório para as pequenas empresas.

Se, por um lado, as empresas também precisam de fazer reajustamentos internos para reduzir despesas, por outro lado

necessitam de se tornarem competitivas e isso, muitas vezes, requer um aumento das despesas e até do endividamento.

Olhando para a vizinha Espanha, os empresários sabem que não há pagamentos especiais por conta, não há tributações autónomas, não há derramas, não há limites no valor de aquisição de veículos ligeiros, para poder deduzir os custos. Mas há 15 anos para compensar prejuízos fiscais, deduzem-se os investimentos de interesse cultural, ecológico, de internacionalização da empresa e todos os ajustamentos derivados de dívidas de cobrança duvidosa.

O sistema fiscal que cria PEC não é competitivo. Continua-se a legislar à conveniência orçamental e, por isso, é urgente a correcção da situação de desequilíbrio orçamental em que nos encontramos, incentivando o investimento e o crescimento do produto nacional, parar o emagrecimento da economia no tecido das PME.

Urge ao Estado desenhar um novo sistema tributário para o País, porque muito dificilmente o sistema tributário em vigor será capaz de resolver os problemas do endividamento.

Os critérios impostos pelo FMI não irão permitir aos futuros governos continuarem a reduzir o défice à custa de uma desorçamentação, utilizando o método de retirar do âmbito do Orçamento do Estado múltiplas entidades transformando-as em entidades empresariais, caso dos hospitais empresa para os prejuízos acumulados não irem somar ao défice orçamental.

Sugere-se o enterro do PEC e que não nasce outro empedilho.